DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10605/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118634/2012
PROTOCOLO	: 1394956
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2012
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ENTREGA PARCELADA
CONTRATADA	: MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
VALOR	: R$ 167.243,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – ENTREGA PARCELADA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 135/2012 (fls. 5/14).

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2012 foram apreciados em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3197/2013 (TC-120133/2012) e a formalização contratual e termo aditivo, apreciados e aprovados, conforme o v. Acórdão AC02-G.ICN-1273/2015 (fls. 51/52).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18209/2016, retificada pela Análise ANA-

18856/2017 (fls. 499/500).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-14620/2017 (fl. 501), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2012 foram apreciados em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3197/2013 (TC-120133/2012) e a formalização contratual e termo aditivo, apreciados e aprovados, conforme o v. Acórdão AC02-G.ICN-1273/2015 (fls. 51/52).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 438):

Valor Contratado	R$ 167.243,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 109.580,72
Valor Final Contratado	R$ 57.662,28
Valor Liquido Empenhado	R$ 57.662,28
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 57.662,28
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 57.662,28

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 500), *in verbis:*

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-18209/2016 às fl. 435-439, concluindo pela:

Regularidade e Legalidade da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 135/2012,** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001- 72) e a empresa **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ nº 07.729.499/0001-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 501), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 499/500 peça 56), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo n° 135/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2012, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a correta execução financeira e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 135/2012 (fls. 5/14), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.729.499/0001-11, por seu Representante, Senhor Sidney Santos Cunha, CPF nº 329.005.709-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator